

Proc. Administrativo 5.250/2025

De: Ademar S. - SINFRA

Para: SAD-GAB - Gabinete do Secretário

Data: 29/05/2025 às 08:39:10

Setores envolvidos:

SINFRA, SAD-GAB, SINFRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE REMARCAÇÃO DE SÉRIE DO MOTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

MEMO Nº 021/SINFRA/2025

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE por fornecedor exclusivo – Artigo 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

(...)

A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Prezada(o) Secretária(o),

Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,

da empresa (THIAGO DANTE DE BARROS LTDA NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.322.066/0001-05), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMARCAÇÃO DE NÚMERO DE SÉRIE DO BLOCO DO MOTOR DO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30, PLACA RWV6E78, CHASSI 93ZE12NMZP8952659.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

A execução do serviço deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, respeitando o prazo de deslocamento, entrega das peças ou prestação do serviço.

Não será extraído o contrato. Sobre isso, a lei dispensa a formalização do contrato quanto se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços executados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

DA DESCRIÇÃO DO ITEM

O serviço tem natureza específica, pois deve ser executado por pessoa jurídica devidamente autorizada pelo DETRAN, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As **condições gerais da contratação** são fundamentais para estabelecer os parâmetros e diretrizes que regem o processo de contratação.

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMARCAÇÃO DE NÚMERO DE SÉRIE DO BLOCO DO MOTOR DO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30, PLACA RWV6E78, conforme o descritivo deste instrumento.**

3. DA JUSTIFICATIVA

DOS FATOS

O veículo sofreu recentemente uma **grave pane mecânica ocasionada por superaquecimento severo do motor**, que resultou em **danos irreversíveis ao bloco original**. Após avaliação técnica e laudo mecânico, constatou-se a **necessidade da substituição do bloco do motor** para restaurar a plena funcionalidade do veículo.

A substituição foi realizada em oficina legalmente estabelecida, com emissão de **nota fiscal do novo bloco**, compatível com o veículo e adquirido de forma lícita.

No entanto, o novo bloco **não possui gravação visível do número de série anterior** ou encontra-se com marcações não reconhecíveis, o que impossibilita a correta identificação do motor por parte das autoridades de trânsito e pode prejudicar futuras fiscalizações e procedimentos administrativos (vistorias, transferências, licenciamentos).

DO DIREITO

A **remarcação do número de identificação do motor** é legalmente prevista e regulamentada

pela **Resolução Contran nº 918/2022**, que estabelece os procedimentos para identificação veicular.

Art. 8º – Resolução Contran nº 918/2022:

O proprietário do veículo poderá solicitar a remarcação de identificação veicular quando o número gravado estiver ilegível, ausente, ou nos casos de **substituição do motor por outro de procedência lícita e com documentação fiscal válida**.

Complementa ainda:

§ 1º: A remarcação será feita por empresa credenciada pelo Detran e seguirá os critérios técnicos definidos pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal.

Adicionalmente, o **art. 230, inciso IV do CTB** dispõe que é infração gravíssima conduzir veículo com sinal identificador ilegível, reforçando a importância de manter todas as identificações técnicas do veículo em conformidade.

DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando que a substituição do bloco do motor foi necessária por razões técnicas comprovadas, e realizada de forma regular e documentada, **requero a autorização para remarcação do número de série do motor**, com a devida atualização no cadastro do veículo junto ao Detran-MT.

Conclusão

Desta forma, a substituição do bloco do motor foi medida **necessária, técnica e legalmente respaldada**, e o procedimento de remarcação do número de série se impõe **como requisito legal para regularização cadastral** do veículo, a fim de manter sua licitude de circulação e garantir a conformidade com os registros do Departamento de Trânsito.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **THIAGO DANTE DE BARROS LTDA** **NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.322.066/0001-05**, se justifica pelo fato de tratar-se de empresa **autorizada pelo órgão de trânsito**, sendo **oficial de fornecimento do serviço em tela**.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme previsto na **Resolução Contran nº 918/2022**, que regulamenta os procedimentos para identificação veicular no Brasil, a remarcação de número de chassi ou número de motor só pode ser realizada por **empresas devidamente credenciadas e autorizadas pelo órgão executivo de trânsito estadual (Detran)**, em conformidade com os padrões técnicos e de segurança estabelecidos.

Art. 8º da Resolução Contran nº 918/2022:

“A remarcação será feita por empresa credenciada pelo Detran e seguirá os critérios técnicos definidos pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal.”

A contratação de tais empresas é **obrigatória** para garantir que a remarcação ocorra de forma legal, segura e com validade perante os sistemas do Renavam/Senatran. O serviço inclui, geralmente:

- Gravação segundo padrões alfanuméricos específicos;
- Aplicação de técnicas que evitem fraudes ou duplicidades;
- Registro eletrônico junto ao banco de dados oficial do Detran;
- Garantia de que o veículo será aprovado em vistoria e inspeção técnica.

Além disso, essas empresas atuam sob **fiscalização direta do Detran**, sendo responsáveis por manter registros das remarcações realizadas, conforme exige a legislação nacional. Ou seja, a contratação fora desse escopo **comprometeria a legalidade do processo** e a segurança jurídica do proprietário do veículo.

Quanto ao **valor cobrado pelo serviço**, ele se justifica por:

- Utilização de equipamentos específicos e homologados para gravação;
- Custos com mão de obra especializada;
- Responsabilidade técnica sobre a identificação veicular;
- Emissão de laudos e relatórios exigidos pelo órgão de trânsito.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão empenhadas das seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2905 – AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINTRA

3.3.90.39.19.00 – 1.1.501.000.000 – serviços –

CENTRO DE CUSTO 538

7. FISCALIZAÇÃO

Indicamos os seguintes servidores para atuarem como fiscalizadores desse termo de reconhecimento de dívida, conforme segue:

FISCAL DO TERMO: Indicamos como fiscal do Processo administrativo por dispensa de Licitação o servidor Régis Fagner dos Santos Matrícula 14227 – CPF: 966.977.171-49 e como suplente Luis Henrique Gomes Gimenes, Matrícula: 17632-1 - CPF: 050.526.001-86.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Secretaria entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta, na forma do artigo 74, I, da Lei n. 14.133/2021. Assim, postula-se pela remessa da presente solicitação à Secretaria de Administração e, posteriormente, ao Departamento de Licitações, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias à continuidade do feito.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Tangará da Serra, MT 28 de Maio de 2025.

Elaborado por:

Ademar Pereira Sobrinho, matrícula 105835

AGENTE ADMINISTRATIVO II

Aprovado/De acordo:

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura

—
Ademar Pereira Sobrinho
AGENTE ADMINISTRATIVO II

Anexos:

reserva_11450.pdf
SOLICITACAO_3468_REMARCACAO_DO_MOTOR.pdf